



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 201/206
Brasília – CEP 70.091-900 – Telefone: 3343-9410 e Fax: 3343-9973

Ofício n.º 510/2015-SEC/2ª PROSUS

Brasília, ____ de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde,

A Secretaria de Estado de Saúde tem reiteradamente alegado ser necessário o aumento da força de trabalho da rede pública de saúde. No entanto, paradoxalmente, o MPDFT vem recebendo denúncias de que a SES/DF tem admitido a cessão de médicos para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), fundação de direito público criada em 2001 e que até hoje não realizou concurso público para formar quadro de pessoal próprio, conforme determina nossa Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Exemplo disso foi a cessão do Corregedor da Saúde com ônus para a própria SES/DF, denunciada pela imprensa. Sujeito a uma jornada laboral de 60 horas, o médico cumulava função de corregedor e cargos de cirurgião geral e de cirurgião vascular (DODF 112, de 12/06/15) e levou esta carga de trabalho para a referida Fundação. Citado ato de cessão não foi motivado e nem constou prazo certo.

Quanto à cessão de servidores públicos, o TCEMG1 já se manifestou sobre os vários requisitos de ordem formal, necessários para tornar cessões válidas no serviço público: previsão em lei, prazo determinado, formalização de convênio ou instrumento congênere, cumprimento de finalidade específica, autorização de autoridade máxima do órgão ou entidade cedente. Sendo o ato de cessão precário, pode ser revogado a qualquer tempo, e sua motivação deve ser sempre pautada no interesse público.

O TJMG, por sua vez, na Apelação Cível n. 1.0080.06.005278-6/001, reconheceu a ocorrência de ato de improbidade administrativa cometido por servidor cedido e responsável pelo órgão cessionário, sob o fundamento de que a cessão não atendia ao interesse público e sim a interesses particulares do servidor cedido.

Nessa esteira, o MPDFT e o MPC, com fulcro nos princípios da legalidade e do interesse público, no artigo 37 da CF e artigo 19 da LODF, bem assim na LC 75/93, requisita a Vossa Excelência as seguintes informações e o encaminhamento dos seguintes documentos:

1) Relação dos servidores cedidos pela SES/DF para a FEPECS e ESCS na atualidade, com esclarecimento sobre a data em que se deu a primeira cessão e seu respectivo prazo, o prazo da cessão que atualmente vige, o ônus pela cessão vem sendo arcado pela SES/DF a motivação de cada um dos atos de cessão, a especialidade de cada um dos profissionais, a jornada de trabalho contratual semanal, a forma de controle de frequência (manual ou eletrônico), se há percepção de GAE, quais as atividades desempenhadas pelo profissional na FEPECS e qual seu horário de trabalho, com cópia das folhas de ponto dos últimos seis meses;

2) Número dos respectivos processos administrativos que autorizaram as cessões mencionadas no item 1, e data das publicações dos respectivos atos de cessão no DODF, se possível com a cópia das publicações dos respectivos atos no DODF;

3) Última lotação dos servidores antes de terem sido cedidos para a FEPECS;

4) Lista de servidores que cumulam cargos na SES/DF e foram cedidos para FEPECS em ambos os cargos, com as respectivas grades de cumprimento de carga horária;

5) Esclarecimento quanto ao motivo pelo qual, no ato de cessão do ex Corregedor à FEPECS, constou como órgão de origem a Corregedoria, quando sua exoneração já havia ocorrido e escala de trabalho do servidor FLAVIO DIAS DE ABREU na FEPECS, tendo em vista que foi cedido em seus dois vínculos de trabalho para a FEPECS, totalizando 60 horas semanais, a serem cumpridas naquela FUNDAÇÃO;

4) Relação de eventuais servidores que embora não tenham sido cedidos para a FEPECS foram autorizados a cumprir parte de sua carga horária na FEPECS, contendo carga horária cumprida na FEPECS, carga horária cumprida na SES/DF, lotação na SES/DF, responsável pela autorização, cópia do respectivo ato administrativo, forma do controle de frequência em cada um dos locais.

5) outras informações que V.Exa. quiser acrescentar.

Atenciosamente,

Marisa Isar
Promotora de Justiça

Demóstenes Três
Procurador do Ministério Público de Contas

*A Sua Excelência o Senhor,
João Batista de Souza
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Setor de Áreas Isoladas Norte Parque Rural s/nº
70.086-900, Brasília – DF*